



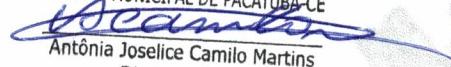
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 25/05/2021

Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº. 25.05. 00011/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
25/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

**DETERMINA O SOBRADO DA ABOLIÇÃO  
COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DE  
VALOR HISTÓRICO DE VALOR CULTURAL  
PARA A CIDADE DE PACATUBA-CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º fica determinado que o Sobrado da Abolição, localizado à Rua Major Crisanto de Almeida nº 1926, no Centro da Cidade de Pacatuba-Ce, seja tombado e reconhecido como patrimônio material de valor histórico e cultural da Cidade de Pacatuba-Ce.

**Parágrafo Primeiro:** define - se “tombamento”, a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombamento, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

**Parágrafo Segundo:** enaltecemos que “coisas tombadas” permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas. Assim, fica proibido demolição ou qualquer edificação que altera à ambiência do prédio, sobretudo a fachada.

**Parágrafo Terceiro:** fica permitida alteração das paredes internas em virtude da necessidade de modernização e adequação do mesmo, sem que possa ser perder as características arquitetônicas.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo da Cidade de Pacatuba- Ce, inscreverá no prazo de 60 dias, prédio tombado no livro de tombos da Cidade de Pacatuba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 25 de maio de 2021.**

  
Antônio Fábio da Silva Araujo | Bim Araujo - (PROGRESSISTAS)  
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

## JUSTIFICATIVA

**Haja vista que,**

- O Dec.-Lei n. 25 de 30/11/37, em seu artigo 1º, definiu como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
- A Constituição de 1988 em seu art. 226 e incisos prevê que o patrimônio cultural brasileiro compreende todos os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem; I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Cabe ao Poder Público o auxílio a comunidade, para a sua promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como acautelamento e preservação.
- **A lei 1595/2020 considera para o plano gestor da Secretaria de Cultura e Turismo Municipal, deliberar tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecimento histórico, artístico e cultural.**
- **Haja vista que já se mostrou interesse** desde 2019, quando foi protocolado, junto à Secretaria de Cultura do Estado (protocolo 04967504/2019), com solicitação feita pelo proprietário Eduardo Augusto Cortez Campos, da estância pública municipal sob declaração do Secretário de Cultura de Pacatuba e Turismo, Rosteny Cabral e endossado do interesse civil, através do reconhecimento dos frequentadores do Centro Cultural Eduardo Campos – CCEC, comprovados a partir de resposta a diagnóstico sócio – étnico – econômico e cultural, que reconhecem a importância da ocupação do prédio com atividades culturais como um modo de preservar o patrimônio histórico municipal. **Há de notar-se que o período da pandemia como um empecilho para visitas de técnicos da SECULT - CE. Há ainda de enaltecer que o reconhecimento do Estado já inicia o processo.**

Essa solicitação reconhece o prédio Sobrado da Abolição, como bem material por sua importância histórica e cultural para o município de Pacatuba

Rua Major Crisanto de Almeida,195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional: contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

- CE. Construído por volta de 1850 pelo Capitão Henrique Gonçalves da Justa, o sobrado, com arquitetura colonial, recebeu expedições científicas, abrigou a farmácia dirigida pelo abolicionista Rodolpho Teófilo.

Contudo, o que se apresenta como inventário, tem como base a pesquisa realizada pelo historiador Alan Phillippe da Silveira, é da importância do prédio como primeira **Casa de Câmara e Cadeia**, importante para o reconhecimento de Pacatuba como Vila e ainda o reconhecimento da primeira Comarca a abolir a escravidão em 1883, muito embora seja o primeiro município, seguindo Acarape / Redenção e Itapajé.

A saber, que:

Em 2016, após uma atividade artística educacional de produção independente do Iguarias de Casa/ Concepção Ferreira Pinto, o proprietário Eduardo Augusto Cortez Campos, presidente do Instituto Eduardo Campos- IEC, realizou os reparos do prédio Sobrado da Abolição. O ano de 2016, segue com a ocupação por grupos de Capoeira e Flauta, e de grupos visitantes. De 2017 a 2020, o espaço foi alugado pela Prefeitura Municipal, para o funcionamento do Centro Cultural Eduardo Campos, e o dinheiro do aluguel foi revertido na manutenção das atividades. O IEC continua realizando a manutenção do patrimônio material. Em 2021 busca-se um convênio entre IEC e PMP.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 25 de maio de 2021.

*Antônio Fabio da Silva Araújo*  
**Antônio Fabio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)**  
**Vereador/Requerente**